



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

Proc. n.º 262, 01  
Folia n.º 14

*Revogada conforme  
Lei 4036, de 14.7.05*

**LEI Nº 3.585 – DE 10 DE JANEIRO DE 2002**

**OBRIGA A EXECUÇÃO DO HINO OFICIAL DE MOGI MIRIM, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DEVENDO SER CANTADO PELOS ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS.**

**VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Obriga a execução do Hino Oficial de Mogi Mirim, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Na sua execução, deverá ser cantado pelos alunos, professores e funcionários, antes do início das aulas e em cada período de aula (diurno, vespertino e noturno), uma vez por semana.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 10 de janeiro de 2002.

**VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**CM – SECRETARIA**

01(A) Lei 3.585

FOI PUBLICADA NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO (JORNAL *a Comarca*) EM SUA EDIÇÃO DE 22 / 01 / 02 MOGI MIRIM 30 / 01 / 02

**BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI**  
Diretor-Geral

**JÂNIA MARIA ROSSI DA SILVA**  
Secretário Legislativo